



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12690, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Combate e Prevenção à Dengue no Município, instituído pela Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º Caberá aos Agentes de Controle de Vetores, lotados no Controle de Animais Sinantrópicos, da Secretaria de Saúde, devidamente treinados e nomeados por portaria, a aplicação das medidas previstas na Lei 4.480, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Em todas as ocasiões nas quais forem constatadas infrações aos artigos 2º e 3º, de acordo com a classificação do art. 5º da referida Lei, caberá aos Agentes de Controle de Vetores a lavratura de Notificação (Anexo I), em impresso próprio, com o prazo máximo de cinco dias corridos, a contar do recebimento da mesma, para cumprimento das determinações e adoção das providências nela contidas.

Art. 4º Em situações de extremo risco, a critério dos Agentes, poderá o prazo citado no art. 3º ser reduzido, de acordo com a avaliação.

Art. 5º Findo o prazo determinado e na constatação “in loco” por parte do Agente de Controle de Vetores do não cumprimento da Notificação, será lavrada a Multa, de acordo com a classificação estabelecida nos artigos 5º e 6º da Lei.

Art. 6º A Multa a que se refere o art. 5º será lavrada em impresso próprio (Anexo II), em duas vias, constando, no corpo da mesma, o endereço do imóvel (Rua, número, bairro) e a data da infração cometida, devendo ser assinada pelo Agente e pelo infrator, devidamente identificados.

Parágrafo único. Na recusa da assinatura pelo infrator, a multa poderá ser assinada por testemunha devidamente identificada.

Art. 7º Após o procedimento de autuação, deverá o Agente responsável pela mesma entregar a primeira via da Notificação ao autuado, encaminhando a segunda via à Coordenação do Controle de Animais Sinantrópicos, que enviará à Divisão de Controle de Arrecadação, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e gastos, prioritariamente, nas ações de prevenção e programas aos vetores e pragas urbanas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º O autuado poderá recorrer, no prazo máximo de cinco dias a contar do recebimento da autuação, devendo, para tanto, protocolar requerimento devidamente preenchido, acompanhado de cópia da notificação e da autuação, bem como dos demais documentos que julgar necessários, no Serviço de Protocolo da Prefeitura.

Art. 10. Todos os recursos em primeira instância serão encaminhados ao Controle de Animais Sinantrópicos, que emitirá, num prazo de dez dias a contar do recebimento do referido recurso, parecer quanto ao solicitado.

Art. 11. Quando da interposição de recursos em segunda instância, fica estabelecido o prazo de cinco dias a contar do recebimento do parecer em primeira instância, para manifestação do autuado, devendo o referido recurso, após devidamente protocolado no Setor de Protocolo, ser encaminhado ao Diretor de Administração e Planejamento em Saúde, para parecer e providências.

Art. 12. Findo o prazo para recursos, o autuado terá trinta dias para realizar o recolhimento do valor aos cofres municipais, sob pena de inclusão na dívida ativa do município e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 13. Todo acesso às dependências dos imóveis fechados se dará exclusivamente por funcionários credenciados e/ou nomeados por portaria do Prefeito Municipal, sendo facultado aos Agentes a solicitação de acompanhamento por parte das autoridades policiais ou de demais setores da Prefeitura quando julgar necessário.

Art. 14. Os servidores designados para a função concomitante de fiscalização serão treinados para tal e trabalharão munidos de credencial assinada pelo Diretor da Secretaria de Saúde, devendo a mesma conter a foto, nome e número de matrícula.

Art. 15. Quando da necessidade da abertura de muros e sua posterior reconstrução, ou quando o município julgar conveniente o fechamento de áreas e terrenos baldios, os trabalhos de reconstrução serão executados pela Secretaria de Obras, através de seu setor competente, o qual relacionará todo material gasto e o custo da mão de obra, conforme valores de mercado.

Art. 16. O custo citados no art. 15 e os demais decorrentes da execução da obra, serão cobrados imediatamente após o término da mesma, através de boleto bancário, sendo que o não ressarcimento dos valores implicará na inclusão do responsável pelo imóvel na dívida ativa do município.

Art. 17. Quando da negativa de acesso ao interior do imóvel, o Agente de Controle de Vetores procederá a identificação do proprietário do mesmo, através da Divisão de Cadastro Fiscal do Município, para emissão da respectiva notificação, que será encaminhada via correio, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único. Caso o proprietário não seja localizado, a Notificação poderá ser feita por Edital, devidamente publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 18. A Secretaria de Saúde, por suas unidades próprias, promoverá Campanhas Educativas dirigidas à população em geral, além de manter serviço permanente de esclarecimento a respeito das formas de prevenção à dengue, especialmente aos proprietários de ferros velhos, empresas de transporte de cargas, loja de material de construção, borracharias e afins, localizados no município.

Art.19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de fevereiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Silveira
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 01 de fevereiro de 2012.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo